

003746

79



MINISTERIO DO EXERCITO

I EXERCITO

PRIMEIRO BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO

PELOTO DE INVESTIGACOES CRIMINAIS

LAUDO DE EXAME PERICIAL EM VIATURA INCENDIADA

000720002318 0103

O Comandante do 1º Batalhão de Polícia do Exército, Batalhão Marechal Zumbido da Costa, usando das atribuições que lhe competem nomeou para periciarem uma viatura sinistrada o 1º Ten Armando Avólio Filho, Comandante do Pelotão de Investigações Criminais, e o 3º Sgt Mácio Eugênio de Andrade, que assim credenciados compareceram ao local, passando a se expressarem:

I - HISTORICO

As 06,30 horas do dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 1971, de acordo com o acima exposto compareceram a Estrada das Furnas, nas proximidades do poste nº 510/352, os peritos signatários procedendo aos exames na forma abaixo.

II - DOS EXAMES

a) Do Local - Ocorreu o acidente no local de referência, em via pública, sendo encontrada a viatura conforme mostra o croqui e as fotografias anexas. Por ocasião do evento, não se apresentava naquela via de facilidades que pudessem de algum modo, influir na ocorrência do mesmo.

b) Dos Objetos Encontrados - Foi encontrada pelos peritos na Estrada das Furnas, um Volkswagen chapa CE 21.40.99, totalmente danificado / pelo fogo. Os peritos são unânimes ao afirmarem não haver possibilidade de recuperação do referido veículo, porque, a parte que não foi destruída pelo fogo, dada a sua longa permanência ao calor, se acha / destemperada.

c) Das Imediações - As imediações em que se deu o evento, é um local residencial, muito esparsamente.

d) Das Marcas e Vestígios - Foram encontradas na viatura sinistrada, os seguintes vestígios:

- Capô do porta-malas - 2 (duas) perfurações
- Pára-lama dianteiro esquerdo - 5 (cinco) perfurações
- Interior do porta-malas - 2 (duas) perfurações
- Tanque de gasolina - 5 (cinco) perfurações
- Lateral dianteira esquerda - 3 (três) perfurações
- Lateral traseira esquerda - 1 (uma) perfuração.

As perfurações acima relatadas, apresentam-se com as bordas voltadas para o interior comprovando-se com isso a direção de tiro de fora para

CONTINUAÇÃO DO LAUDO PERICIAL Nº 01/71-SIIC

Fl. 02

ra o interior do veículo. Foram ainda encontrados no local estoques de flagrados de munição Calibre . 45. Outras eventuais marcas ou vestígios que porventura tivessem sido deixadas no veículo, foram consumidas pelo fogo.

e) Dos Outros Elementos - Acompanham o laudo pericial, um croqui e fotografias da viatura conforme foi encontrado no local do evento.

III - DO EVENTO

Consubstanciados nos elementos materiais coligidos e considerando-se os exames procedidos no local e na viatura, passam os peritos a propor a provável dinâmica do evento, para tanto assim se referindo: O Volkswagen da Divisão de Operações e Informações do I Exército, /- chapa GB 21.48.99, motor nº RF 97562, dirigido pelo Capitão Raimundo Ronaldo Campos que conduzia o 1º Sgt Jurandir Ochsendorf e Souza e o 3º Sgt Jacy Ochsendorf e Souza e Rubens Beyrodt Paiva, que trafegava pela Estrada das Furnas, no sentido Barra da Tijua e Cidade, foi interceptado por um outro veículo não identificado que parou a sua frente e doze, diversos elementos supostos subversivos, dispararam arma de fogo de Calibre . 45. A gasolina do Veículo ao ser atingida pelas centelhas produzidas pela fricção dos projéteis em seu tanque reservatório, incendiou-se e o fogo banhô todo o veículo. Esta dinâmica foi balizada pelos peritos, tendo em vista as entradas e saída dos projéteis, porém não se pode ter como verdadeira, esta somente poderá ser dada pelos senhores Peritos Criminais, especializados no estudo da trajetória das balas e fricção das mesmas. Se abtendo assim os peritos signatários a confirmarem como verifica esta dinâmica passando-a como provável, ou porque não dizer, uma hipótese. Acordados em tudo acima exposto, passaram os peritos a questionarem um formulário de quesitos que vai disposto abaixo para uma conclusão final:

FORMULÁRIO DE QUESITOS

1- Houve incêndio?

Os peritos são congruentes em afirmarem que sim.

2- Qual a natureza, finalidade, e utilização do objeto incendiado?

Era um auto-motor, tipo sedan 2 (duas) portas, fabricado pela Volkswagen, para transporte de passageiros.

3- Onde se originou o incêndio?

O incêndio se originou motivado pela fricção de projéteis no tanque reservatório de gasolina, passando daí por toda o veículo.

4- Qual a causa determinante?

O incêndio foi ocasionado pela fricção de projéteis.

5- Foi acidental? proposital ou resultante de imprudência, negligência ou imperícia?

000720002318 0104



JOSE NEY FERREIRAS ANTUNES - CEL
CMT DO 1º BPIX

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'J. Antunes'.

003746

79



CONTINUAÇÃO DO LAUDO PERICIAL N° 01/71-SIIC

Fl. 03

Os peritos são congruentes ao afirmarem que foi de caráter acidental o incêndio que destruiu a viatura. Esta resposta se fundamenta tendo em vista o tiroteio travado no local.

6- O incêndio expôs a perigo a integridade física, ou patrimônio de - outrem?

Os peritos especificam que o acidente expôs a perigo de vida o condutor e passageiros do referido veículo, quanto a transeuntes não é o caso, pois é êrmo o local. Com referência ao patrimônio, os peritos afirmam que a viatura danificada é de propriedade da Fazenda Nacional.

7- Houve dano?

Os peritos são congruentes ao afirmarem que sim. Tendo em vista isto to passo a examinar pericialmente o dano.

A) Houve destruição, inutilização ou deterioração do objeto submetido a exame?

Os peritos afirmam que o objeto examinado está totalmente destruído pelas chamas, conforme pode ser visto nas fotografias anexas e conforme pode ser constatado no local pelos mesmos. Especifica que a parte que não consumida pelo fogo acha-se desmontada, não podendo ser recuperada para seus fins primários.

B) Qual o meio ou instrumento empregado?

Os peritos afirmam que o objeto foi destruído pelo fogo, tendo como instrumento utilizado, a gasolina.

C) Houve emprego de substância inflamável ou explosiva?

Os peritos afirmam que sim, optando pela gasolina, passando em seguida para as partes inflamáveis do veículo, fios, estofamentos, / borrachas, etc. Tendo em vista o veículo ter sido encontrado no local, os peritos passam a examinar as alterações nele existentes.

a) Houve alteração de aspecto local da área examinada?

Sim, houve.

b) Em que consistia?

O local em que se deu o evento, foi desfaito pelas autoridades, dado ao deslocamento do veículo ao ser apagado o fogo.

Tendo em vista o recebimento de indenização ou valor de seguro, os peritos passaram a examinar caracterizando a fraudulência para exame do objeto.

a-1) Houve destruição total do objeto submetido à exame?

Sim, houve, o veículo foi totalmente destruído pelo fogo conforme analisado anteriormente. Tendo em vista a paralisação do trabalho, seguida de violência e perturbação da ordem, os peritos passam a periciar sob este aspecto.

000720002378 0105

JOSE NEY FERNANDES ANTUNES - CEL
CMT DO 1º SPEX

Handwritten signatures and notes at the bottom right of the page.

214
9

003746

79

Fl. 04



003720 0032318 0108

CONTINUAÇÃO DO LAUDO PERICIAL Nº 01/71-SIIC

a-1-a) Houve paralisação do trabalho ?

Sim, houve. Tendo em vista que o oficial que dirigia o veículo não prosseguiu na sua missão, os peritos são congruentes ao afirmar que houve paralisação do trabalho.

a-1-b) Houve violência?

Sim, houve. Caracterizada pelo alvejamento da viatura, que expôs a perigo de vida seus passageiros. Caracterizada ainda pelo incêndio atado a viatura.

a-1-c) Houve perturbação da ordem?

Sim, houve. Tendo em vista a obstrução parcial do trânsito e / expôs a perigo de incêndio a mata ali existente, os peritos são unânimes ao afirmar que houve perturbação da ordem.

8- Qual a sua extensão?

A extensão do incêndio é balizada por um veículo Volkswagen incendiado em seu raio de ação.

9- Qual o valor do veículo?

O valor material do objeto acima mencionado é de R\$ 8.000,00. (Oito - / mil cruzeiros). O valor do dano moral os peritos não se acham capacitados a analisarem tendo em vista que uma Instituição Nacional, o EXERCITO, foi vilipendiado.

IV - DAS PROBABILIDADES E HIPOTHESES

Não houve probabilidade de ter sido salvo o veículo, em vista da falta de meios.

V - DA CONCLUSÃO FINAL

Nada mais havendo a periciar, os peritos são acordes em afirmarem o seguinte:

- a) Houve incêndio.
- b) Foi incendiada uma viatura distribuída a uma Organização Militar.
- c) O incêndio se originou na gasolina proveniente do tanque do próprio / veículo.
- d) A causa determinante foi ateamento do fogo.
- e) Foi de caráter acidental.
- f) Expôs a perigo de vida o condutor, os passageiros do referido veículo e a integridade física dos mesmos. Expôs a perigo o patrimônio da es-trem.
- g) Houve dano.
- h) O dano constitui na destruição e inutilização do objeto submetido a exame.
- i) Como "Causa-Vitae", usaram o fogo.
- j) Houve o emprego de substância química, inflamável e explosiva, consumatanciada na gasolina.

JOSE RAY F. REZANDES ANTUNES - CEL
CHE DO 1º BPEX

[Handwritten signatures and notes]

215
8

003746

79



Fl. 05

000/20002318 0107

CONTINUAÇÃO DO LAUDO PERICIAL Nº 01/71-SIIC

- k) O veículo foi encontrado no local.
- l) Houve destruição total do objeto.
- m) Houve paralisação do trabalho.
- n) Houve perturbação da ordem.
- o) A extensão do incêndio foi constituída dentro do raio de ação de uma viatura Volkswagen consumida pelo fogo.
- p) O valor material aproximado é de Cr\$ 8.000,00-(Oito mil cruzeiros). O valor moral os peritos não se acham capacitados a avaliar, tendo em vista que uma Instituição Nacional, o EXERCITO, foi vilipendiada.

Tendo em vista tudo acima exposto, os peritos dão por encerrado o presente laudo.

Quartel em Andaraí, OB, 22 de janeiro de 1.971

Armando Avolio Filho

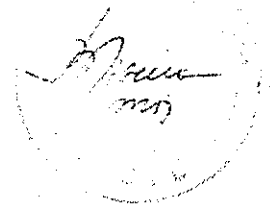
ARMANDO AVOLIO FILHO - 1º TEN
CMT PEL INV CRIM

Lucio Eugenio de Andrade

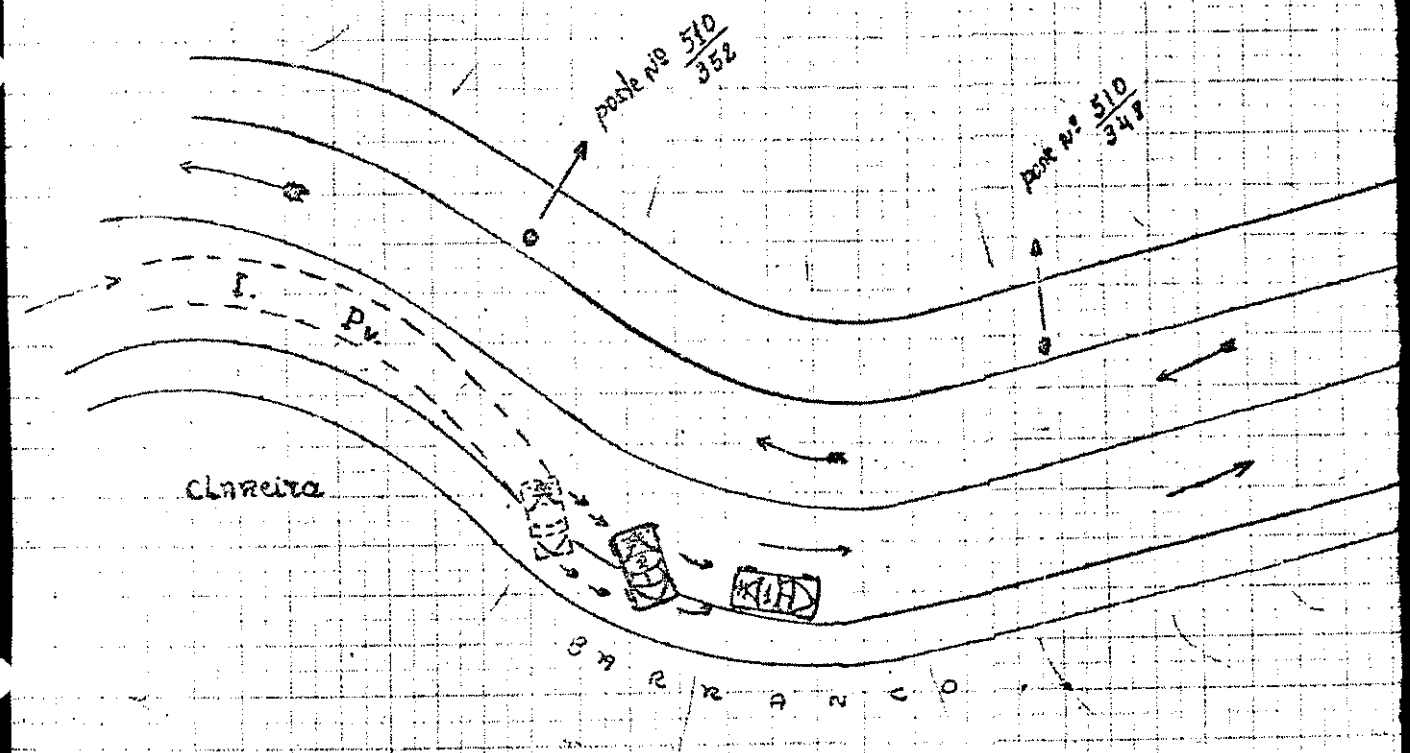
LUCIO EUGENIO DE ANDRADE - 3º SGT
PERITO

Jose Ney Fernandes Antunes

JOSE NEY FERNANDES ANTUNES - CEL
CMT DO 1º EPR



26





217

003746 79

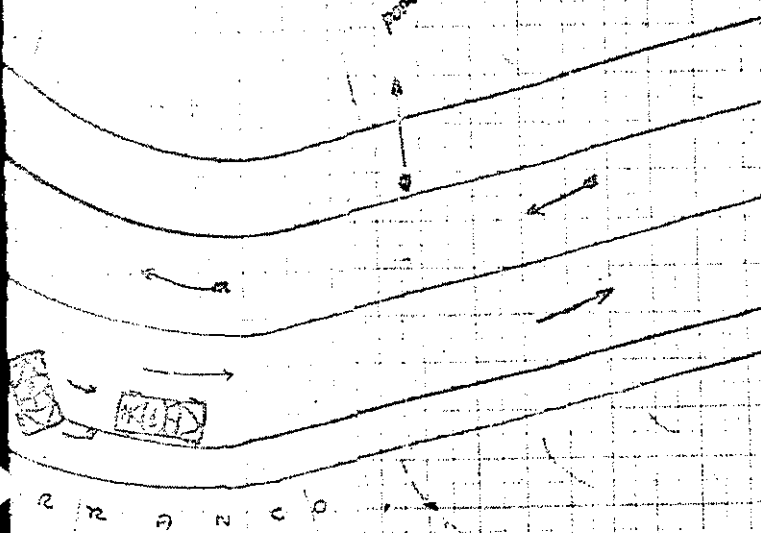
Escala 1:200

Post. Nº 510
352

Post. Nº 510
342

LEGENDA

- 1- Lugar onde foi colocada a rede de amostragem.
- 2- Lugar onde foram colocados os pontos de amostragem.



1º BPEX - P.L.C.

TRAYO LAUDO

Pericial

Perícia de...

[Handwritten signature]

003746

MINISTERIO FEDERAL DE POLICIA
PR. RJ
253
AA
[Signature]

ANEXO AO LAUDO PERICIAL N° 01/71-SIIC

000720002318 0109

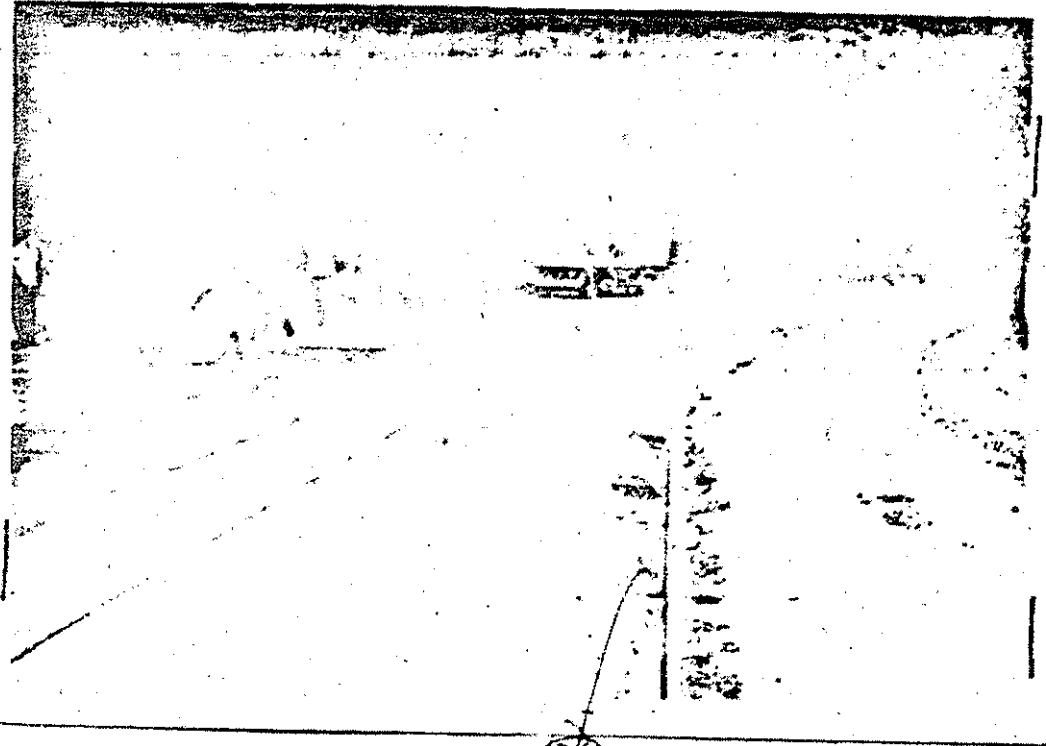


FOTO N° 1

[Handwritten mark]

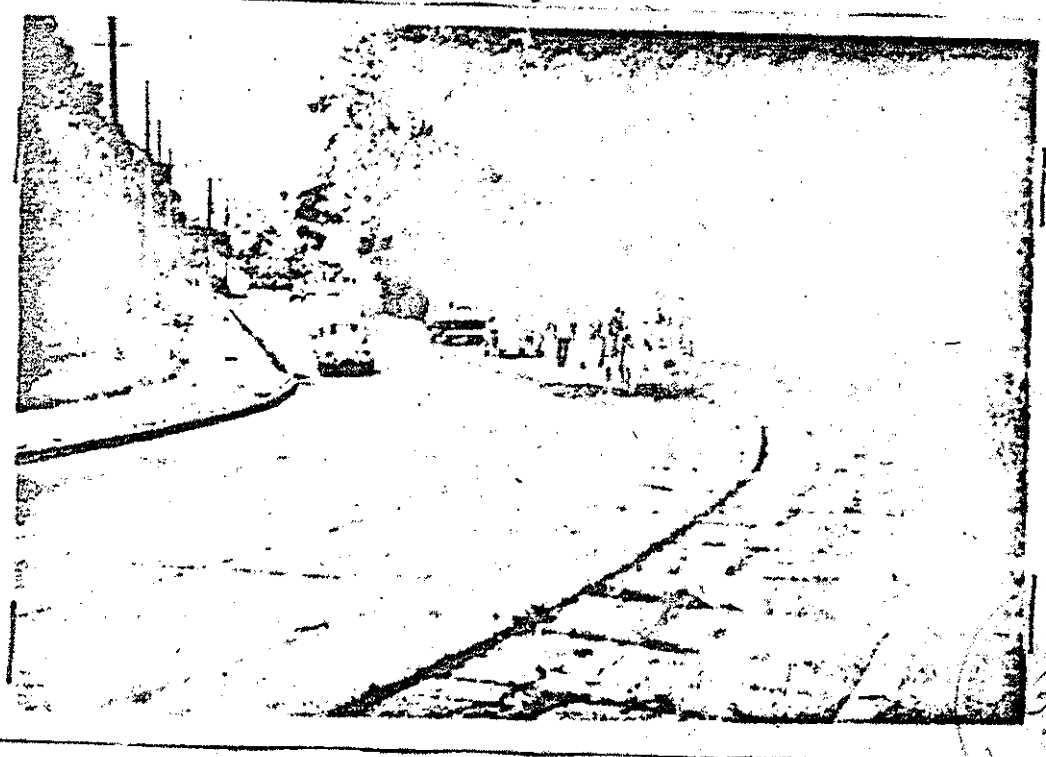


FOTO N° 2

MINISTERIO FEDERAL DE POLICIA
PR. RJ
[Signature]
012

219
73

003746

ANEXO AO LAUDO PERICIAL Nº 01/71-SITC

MINISTERIO DA JUSTIÇA
254
PR

000720002318 0110

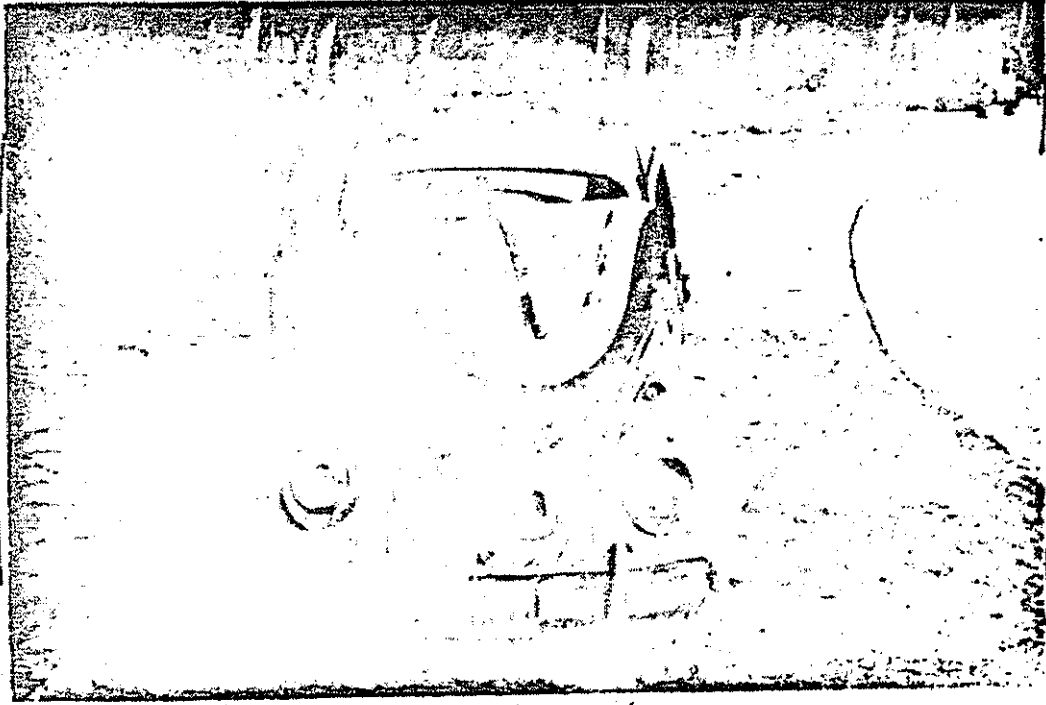


FOTO Nº 3

[Handwritten signature]

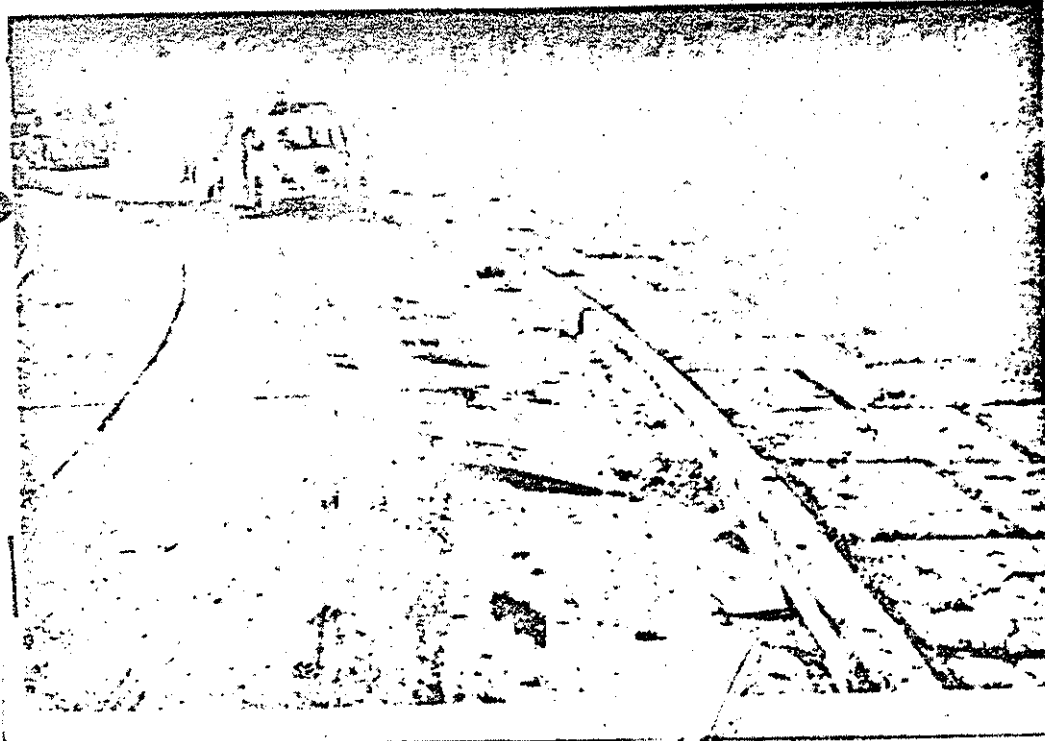


FOTO Nº 4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1971

208
A

003746

70
MINISTERIO FEDERAL
FLS. 255
PR 23
Alto
Alto

00072002318 0117

ANEXO AO LAUDO PERICIAL Nº 01/71-SIIC



FOTO Nº 5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

221

003746

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
 AMSTERDAM
 256
 14
 [Handwritten signature]

ANEXO AO LAUDO PERICIAL Nº 02/71-SIIC

000720 002318 0112



FOTO Nº 6

[Handwritten signature]



FOTO Nº 7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 [Handwritten initials]

add

003745

ANEXO AO LAUDO PERICIAL Nº 01/71-SIIC



000720002318 0113

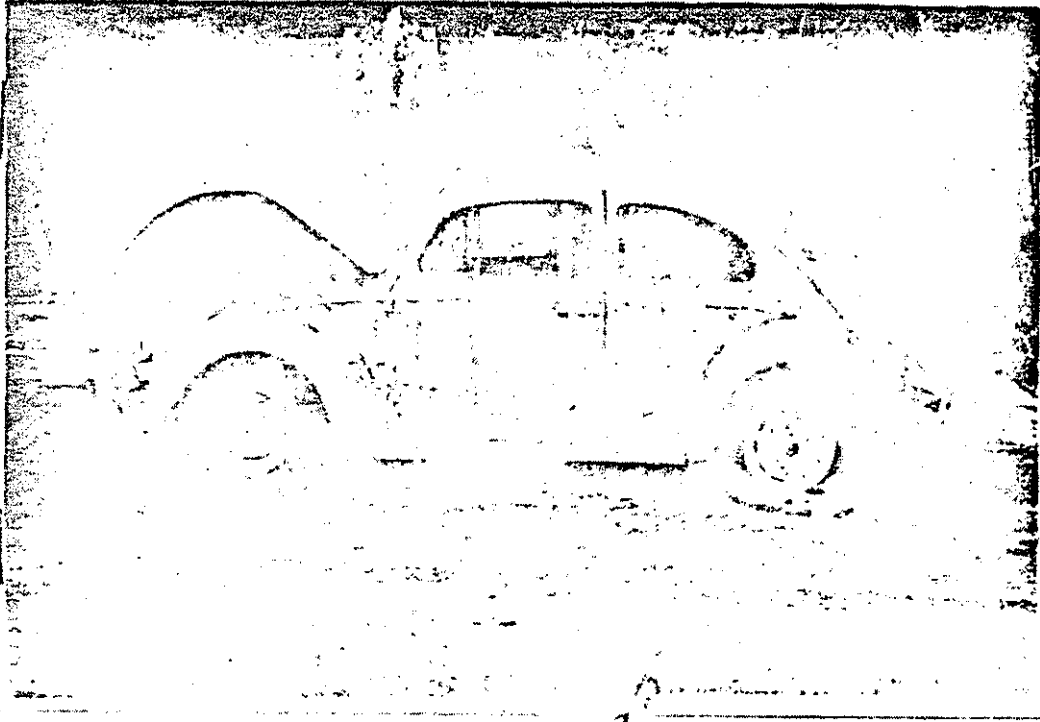


FOTO Nº 8

[Handwritten mark]



FOTO Nº 9

[Handwritten mark]



2023
9

003746

79

MINISTERIO FEDERAL
FLS. 258
PR RJ

ANEXO AO LAUDO PERICIAL Nº 91/TL-SIG

000720002316 0114



FOTO Nº 10

[Handwritten signature]

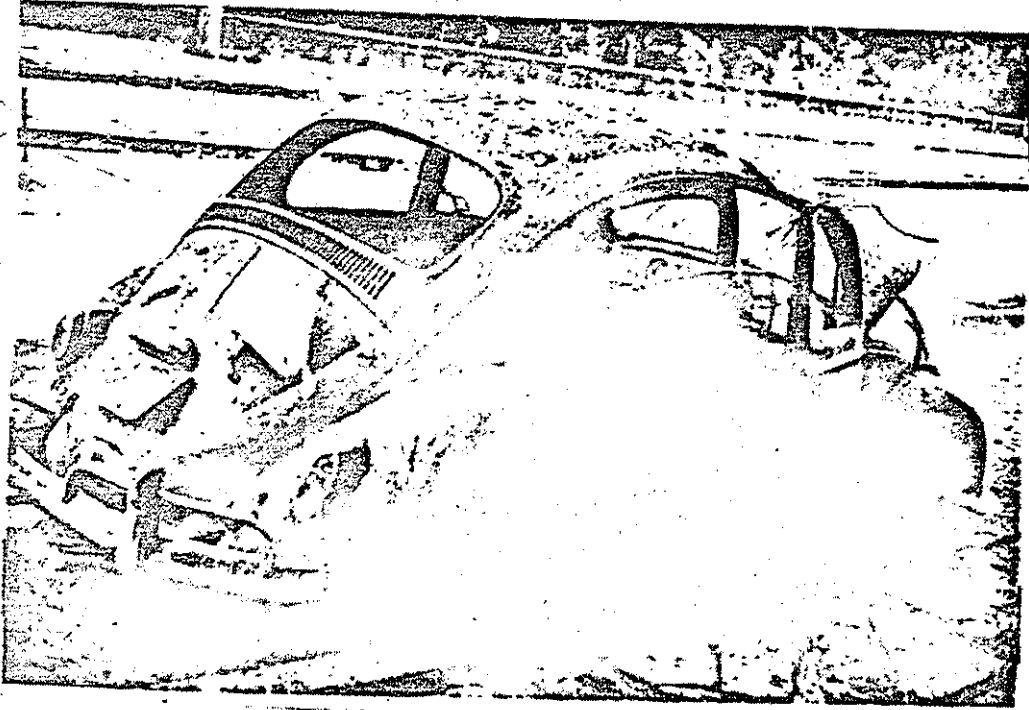


FOTO Nº 11

[Handwritten signature]

[Circular stamp with handwritten signature and initials]